



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 476/11, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

Assegura as pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como aos idosos o pagamento de 50% do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas, etc, conforme especifica e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado, as pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como aos idosos a partir de 60 anos de idade no âmbito do município de Formosa – Goiás, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, pontos turísticos, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural em todo o território do Município.

I – a meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º - Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográfico, atividades sociais recreativas, de artes plásticas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3º - a condição prevista no Artigo 1º, para o recebimento do benefício, deverá ser feita por meio de qualquer documento que comprove esta sua condição, mediante apresentação de documento oficial de identificação.

Art. 4º - qualquer dos estabelecimentos descritos nesta Lei que se negar a conceder este direito será penalizado com multa ou suspensão do alvará de funcionamento, por parte dos agentes dos órgãos competentes ou de fiscalização do Município e ainda pelo PROCON, local dentro de suas atribuições legais na proteção dos direitos do consumidor.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 476/11, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

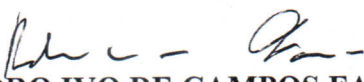
§ 1º - O estabelecimento que infringir o estabelecido nesta Lei será multado no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) duplicando este valor no caso de reincidência, no caso de penalidade de suspensão do alvará de Funcionamento esta deverá permanecer até que seja garantido o direito previsto nesta Lei, sem prejuízos das ações por danos cabíveis legalmente causados pelo ato do estabelecimento que se negar a conceder este direito.

§ 2º - O valor da multa de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será corrigido a cada dois anos em dez por cento, pelo agente que for aplicar esta.

Art. 5º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para a execução desta Lei.

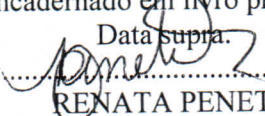
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 19 de agosto de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 048/11, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 047/2011, de 02/08/2011 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 476/11 de 19/08/2011 que *“Assegura as pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como aos idosos o pagamento de 50% do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas, etc, conforme especifica e dá outras providências.”*

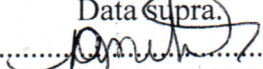
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 19 de agosto de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data ^{supra}.


.....
RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos